**CONTRATO DE PARCERIA**

**I - DAS PARTES:**

Assinam o presente instrumento, nele assumindo, cada uma delas, a seu título, direitos e obrigações, as seguintes partes:

**Como SALÃO-PARCEIRO:** **, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº** **, com sede na** **, n°** **, bairro** **, em** **/MG, CEP:** **, contato:** **, e-mail:** **, neste ato representado pelo(a) proprietária/sócio(a) administrador(a)** **, inscrito(a) no CPF/MF sob o n°****,**

**Como PROFISSIONAL-PARCEIRO:** **, brasileiro(a), estado civil:****, profissão:** **, inscrito(a) no CPF/MF sob o n°****, profissional classificado(a) como Microempreendedor(a) Individual - MEI e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº** **, residente e domiciliado(a) na** **, n°** **, bairro** **, em** **/MG, CEP** **, contato: (****)** **, e-mail:** **.**

As partes, após terem lido e compreendido o sentido e o alcance das cláusulas, resolvem pactuar o presente Instrumento Particular de Parceria para Prestação de Serviços em Salão de Beleza, em consonância com o que estabelece a Lei n° 13.352/2016, submetendo-se às cláusulas e condições seguintes, tendo entre si certo e ajustado seus termos, nele assumindo, cada uma delas, a seu título, respectivamente, direitos e obrigações.

**II - DO OBJETO DO CONTRATO:**

**Cláusula Primeira**: O presente contrato tem como objeto a celebração de parceria entre as partes, em que o PROFISSIONAL PARCEIRO **prestará os serviços profissionais de**  dentro do espaço fornecido pelo SALÃO-PARCEIRO, tudo de acordo com os termos estabelecidos neste instrumento.

**III – DOS PERCENTUAIS E CONDIÇÕES**

 **DO REPASSE**

**Cláusula Segunda**: O SALÃO-PARCEIRO será responsável pela centralização dos recursos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas peto PROFISSIONAL-PARCEIRO, sendo que todos os pagamentos dos clientes serão recebidos, na sua integralidade pelo SALÃO-PARCEIRO.

**Cláusula Terceira**: Dos pagamentos dos clientes pelos serviços prestados pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO, o SALÃO-PARCEIRO realizará a retenção de sua quota-parte percentual, fixada, para cada serviço, nos **percentuais descritos na tabela do anexo I,** a qual é parte integrante deste instrumento, além da retenção dos valores de recolhimento de tributos, contribuições sociais e previdenciárias incidentes sobre a cota-parte, devidas pelo(a) PROFISSIONAL-PARCEIRO ao fisco.

*Parágrafo Primeiro*: A quota-parte do PROFISSIONAL-PARCEIRO corresponderá, portanto, ao remanescente do valor descrito no *caput* desta cláusula.

*Parágrafo Segundo*: A cópia dos comprovantes dos impostos, contribuições sociais e previdenciárias retidas e recolhidos pelo SALÃO-PARCEIRO, conforme disposto no *caput*, deverá ser repassada ao PROFISSIONAL-PARCEIRO sempre que este solicitar.

*Parágrafo Terceiro*: A quota-parte do SALÃO-PARCEIRO, no percentual determinado no *caput* desta cláusula, ocorrerá a título de atividade de aluguel de espaço físico, bens móveis e utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza, bem como a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de recepção de clientes e marcação de horário, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza Já a quota-parte destinada ao PROFISSIONAL-PARCEIRO ocorrerá a título de atividades de prestação de serviços de beleza.

**Cláusula Quarta**: O pagamento do percentual do PROFISSIONAL-PARCEIRO será feito pelo SALÃO- PARCEIRO sempre no(s)       **de cada** **mês,** mediante depósito em conta bancária do PROFISSIONAL-PARCEIRO, devendo depois de confirmado o crédito assinar recibo, se exigido e apresentação de nota fiscal em favor do salão parceiro.

**IV - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL E**

**DO ESPAÇO FÍSICO**

**Cláusula Quinta**: O SALÃO-PARCEIRO, pelo percentual ajustado na Cláusula Terceira, cederá para prestação do serviço de beleza do PROFISSIONAL-PARCEIRO o mobiliário, local para o trabalho e tudo relativo à estrutura física e seus assessórios, como energia elétrica, água, telefone, além de disponibilizar secretária e demais estrutura existente.

**Cláusula Sexta**: Para prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, o PROFISSIONAL-PARCEIRO fornecerá toda a sua mão de obra especializada.

**Cláusula Sétima**: Para o bom desempenho de suas funções, o PROFISSIONAL-PARCEIRO utilizará e se encarregará de manter os equipamentos e ferramentas necessários à prestação de seus serviços em perfeitas condições de uso, arcando por danos causados aos equipamentos decorrentes de má utilização, não sendo de responsabilidade do SALÃO-PARCEIRO o fornecimento de qualquer material, que não os relacionados na Cláusula Quinta.

**Cláusula Oitava**: É vedado ao PROFISSIONAL-PARCEIRO utilizar as instalações do SALÃO-PARCEIRO, para qualquer outro fim que não para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

**Cláusula Nona**: O PROFISSIONAL-PARCEIRO exercerá suas atividades e prestação de serviço de beleza com plena autonomia, podendo circular livremente pelas dependências do SALÃO-PARCEIRO, mas a prestação do serviço deverá ocorrer estritamente no ambiente selecionado para seu uso, devendo respeitar a divisão de ambientes para cada tipo de serviço e profissional, salvo quando o cliente estiver em outro setor, sendo atendida por outro profissional, ocasião em que a prestação de serviço do PROFISSIONAL-PARCEIRO poderá ocorrer fora do espaço reservado.

**Cláusula Décima**: O PROFISSIONAL-PARCEIRO pode servir-se das instalações do SALÃO-PARCEIRO em dias e horários de sua conveniência, desde que seja respeitado o horário em que o estabelecimento usualmente funciona.

*Parágrafo Único*: Quando o estabelecimento estiver fechado, o PROFISSIONAL-PARCEIRO não poderá utilizá-lo, salvo mediante prévia e expressa autorização do SALÃO-PARCEIRO e na presença dos proprietários ou do gerente.

**V – DA MARCAÇÃO DE HORÁRIOS E**

**CONTROLE DE AGENDA**

**Cláusula Décima Primeira**: O PROFISSIONAL-PARCEIRO possui autonomia sobre sua agenda. No entanto, para melhor organização do estabelecimento, os horários poderão ser marcados pelos clientes diretamente na recepção do SALÃO-PARCEIRO, com as recepcionistas, tendo o PROFISSIONAL-PARCEIRO total controle e acesso sobre ela, para consultas e alterações de horários.

*Parágrafo Único*: O atraso injustificado e reiterado por mais de 10 (dez) minutos no atendimento do PROFISSIONAL-PARCEIRO ao cliente caracteriza infração contratual capaz de levar à rescisão do presente instrumento, nos termos da Cláusula Trigésima Terceira.

**Cláusula Décima Segunda**: O PROFISSIONAL-PARCEIRO é livre para decidir em quais dias e horários não prestarão atendimento à sua clientela, entretanto deverá avisar ao SALÃO-PARCEIRO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, solicitando o remanejo e bloqueio desses horários.

*Parágrafo Único*: O bloqueio de agenda a que se refere o *caput* desta Cláusula só será efetivado mediante assinatura de documento específico pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO ou envio de mensagem pelo WhatsApp ao SALÃO-PARCEIRO.

**VI – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL**

 **PARCEIRO**

**Cláusula Décima Terceira**: É responsabilidade do PROFISSIONAL-PARCEIRO, juntamente com o SALÃ0-PARCEIRO, manter a higiene de materiais e equipamentos, as condições de funcionamento do negócio bem como o bom atendimento dos clientes.

**Cláusula Décima Quarta**: PROFISSIONAL-PARCEIRO compromete-se a executar as atividades profissionais objeto deste instrumento com ética, zelo e eficiência, dentro das técnicas consagradas de mercado, a fim de não denegrir o nome do estabelecimento ao qual representa, bem como a cumprir as normas de segurança e saúde, as quais declara conhecer.

*Parágrafo Primeiro*: Os produtos descritos na Cláusula Sexta e utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO são de sua inteira responsabilidade, inclusive no que diz respeito ao descarte de materiais que não podem ser reaproveitados bem como à qualidade e observação da data de validade dos produtos, devendo utilizar os que possuem reconhecimento e aprovação pelos órgãos fiscalizadores, como ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

*Parágrafo Segundo*: Caberá ao PROFISSIONAL -PARCEIRO organizar, limpar, desinfetar e esterilizar os instrumentos de trabalho, utilizando produtos e procedimentos específicos, conforme normas de higiene para conservação em condições de uso, evitar contaminações e preservar a sua saúde, bem como a de seus clientes.

*Parágrafo Terceiro*: Na hipótese de o SALÃO-PARCEIRO ser multado pela Vigilância Sanitária em razão de descumprimento de norma pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO, o valor da multa será dividido entre as partes contratantes, proporcionalmente aos percentuais de pagamento descritos na Cláusula Terceira.

**Cláusula Décima Quinta**: Os preços dos serviços de beleza praticados pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO não poderão ser inferiores aos preços estabelecidos pelo SALÃO PARCEIRO, constantes de tabela afixada no estabelecimento.

**Cláusula Décima Sexta**: O PROFISSIONAL-PARCEIRO participará das promoções que o SALÃO-PARCEIRO oferecer aos clientes, sendo que o ônus de tais promoções será dividido entre as partes contratantes.

**Cláusula Décima Sétima**: Os produtos comercializados aos clientes pelo SALÃO-PARCEIRO nas dependências do estabelecimento obedecerão à tabela de preços fornecida pelo SALÃO-PARCEIRO, não podendo o PROFISSIONAL-PARCEIRO comercializar quaisquer outros produtos sem a prévia e expressa autorização do SALÃO-PARCEIRO.

*Parágrafo Primeiro*: O PROFISSIONAL-PARCEIRO terá direito à comissão de       sobre o valor da venda dos produtos comercializados pelo SALÃO- PARCEIRO, conforme descrito no *caput* desta cláusula, desde que a venda tenha sido realizada pelo PROFISSIONAL- PARCEIRO.

*Parágrafo Segundo*: O pagamento da comissão a que se refere o parágrafo anterior será feito juntamente com o pagamento da quota-parte do PROFISSIONAL-PARCEIRO, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

**Cláusula Décima Oitava**: Incluem na responsabilidade do PROFISSIONAL-PARCEIRO os custos de correção de serviços mal executados, inclusive com produtos, não tendo o SALÃO-PARCEIRO qualquer responsabilidade reflexa.

**Cláusula Décima Nona**: O PROFISSIONAL- PARCEIRO declara estar ciente de que o SALÃO-PARCEIRO possui outros profissionais contratados e se compromete a não promover, em hipótese alguma, disputas, concorrências desleais ou outro tipo de desacordo que desestabilize a harmonia do ambiente, por entender que a parceria deve ser justa e usada com ética entre toda a equipe.

**Cláusula Vigésima**: O PROFISSIONAL-PARCEIRO obriga-se a manter a regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias, podendo optar entre as qualificações de pequeno empresário, microempresário ou microempreendedor individual.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES DO SALÃO**

 **PARCEIRO**

**Cláusula Vigésima Primeira**: Cabe ao SALÃO-PARCEIRO a preservação e a manutenção de condições adequadas de trabalho do PROFISSIONAL-PARCEIRO, especialmente no tocante às instalações, possibilitando o cumprimento das normas de segurança e saúde.

**Cláusula Vigésima Segunda**: É de responsabilidade do SALÃO-PARCEIRO, juntamente com o PROFISSIONAL-PARCEIRO, a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes, bem como o cumprimento das normas de saúde e segurança.

**Cláusula Vigésima Terceira**: Cabe exclusivamente ao SALÃO-PARCEIRO, a administração de sua pessoa jurídica e as obrigações e responsabilidades de ordem contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária incidentes, ou quaisquer outras relativas ao funcionamento do negócio, não tendo o PROFISSIONAL-PARCEIRO qualquer participação ou responsabilidade quanto a esses aspectos.

**Cláusula Vigésima Quarta**: O SALÃO-PARCEIRO compromete-se a administrar de forma competente o recebimento dos valores pagos pelos clientes, mantendo o controle através de documentos (planilhas eletrônicas e livros contábeis) de fácil compreensão, a fim de manter o máximo de transparência e prestar contas sempre que solicitado pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO.

**Cláusula Vigésima Quinta**: A recepção dos clientes será obrigação do SALÃO-PARCEIRO, o qual deverá manter pessoa capacitada para exercer tal mister, sendo que as obrigações trabalhistas e salariais decorrentes desta obrigação são de responsabilidade única e exclusiva do SALÃO- PARCEIRO, estando os custos incluído em sua quota-parte.

**Cláusula Vigésima Sexta**: O SALÃO-PARCEIRO será o único responsável pela retenção e pelo recolhimento junto ao fisco, dos tributos, das taxas, das contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO, em decorrência da atividade desta parceria, valor que será descontado sobre a quota-parte do percentual que couber ao PROFISSIONAL-PARCEIRO, nos termos do artigo 1°-A, §3°, da Lei n° 13.352/2016 e conforme pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento.

**VIII – DA PROPAGANDA E DO DIREITO**

 **DE IMAGEM**

**Cláusula Vigésima Sétima**: Não se incluem nas obrigações do SALÃO-PARCEIRO a propaganda individual do PROFISSIONAL-PARCEIRO ou qualquer outra forma de promoção que não seja atinente tão somente ao estabelecimento como um todo.

*Parágrafo Primeiro*: A publicidade ou propaganda que o SALÃO-PARCEIRO eventualmente vir a fazer para o PROFISSIONAL-PARCEIRO ocorrerá por mera liberalidade, não tendo qualquer obrigação de dar continuidade a ela.

*Parágrafo Segundo*: Para fins de publicidade, o PROFISSIONAL-PARCEIRO cede, neste ato, a título gratuito, os direitos de imagem ao SALÃO-PARCEIRO, ficando este autorizado e livre de qualquer ônus, a utilizar imagens do PROFISSIONAL-PARCEIRO e de seus serviços para fins exclusivos de divulgação e propaganda do estabelecimento como um todo, podendo tanto reproduzir as imagens como divulgá-las em jornais, Internet, redes sociais, TV, bem como em todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

**IX – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

 **A TERCEIROS**

**Cláusula Vigésima Oitava**: Os serviços que o PROFISSIONAL-PARCEIRO se propõe a realizar, utilizando-se do equipamento e do espaço, objetos deste contrato, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, declarando, para tanto, ser conhecedor das especificações técnicas dos produtos utilizados, obrigando-se a prestar ao cliente, de forma clara, precisa e adequada, todas as informações necessárias sobre sua correta utilização, especialmente no que se refere à quantidade, característica, manuseio, qualidade, preço e risco que representam.

*Parágrafo Primeiro*: O PROFISSIONAL-PARCEIRO responderá, perante seus clientes e terceiros, por quaisquer danos decorrentes de imperícia ou negligência que forem causados na execução dos serviços objeto deste instrumento, eximindo integralmente o SALÃO-PARCEIRO de qualquer responsabilidade ou ônus.

*Parágrafo Segundo*: Nenhuma responsabilidade caberá ao SALÃO-PARCEIRO na relação entre PROFISSIONAL-PARCEIRO e cliente, seja de ordem moral, profissional (qualidade dos serviços) ou outra que implique em responsabilidade civil ou criminal.

**X – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

 **EMPREGATÍCIO OU SOCIETÁRIO**

**Cláusula Vigésima Nona**: Não constitui o presente contrato qualquer relação jurídica de emprego ou de sociedade entre SALÃO-PARCEIRO e PROFISSIONAL-PARCEIRO, estando plenamente resguardada a autonomia do PROFISSIONAL-PARCEIRO na prática de sua atividade profissional, nos moldes da Lei n° 13.352, de 27 de outubro de 2016.

**Cláusula Trigésima**: Não existe hierarquia ou subordinação na relação entre PROFISSIONAL-PARCEIRO e SALÃO-PARCEIRO, devendo as partes tratarem-se com consideração e respeito recíprocos, atuando em regime de colaboração mútua.

**XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

 **CONTRATUAL**

**Cláusula Trigésima Primeira**: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e possui **prazo de vigência**  , podendo ser renovado por igual período, e podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem prejuízo quanto à responsabilidade legal e contratual aplicáveis, desde que haja prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único - Em atendimento a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de assinatura deste contrato de parceria, caso o contrato tenha vigência superior a 24 meses ou por prazo indeterminado, e o contrato seja renovado sucessivamente na sua vigência, deverá de 24 em 24 meses, obrigatoriamente, ser encaminhado o presente contrato ao Sindicato, para a renovação da homologação.**

**Cláusula Trigésima Segunda**: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de aviso ou notificações, nos seguintes casos, quando:

1. houver danos físicos, morais ou patrimoniais praticados por uma parte em relação à outra, aos clientes ou ao estabelecimento;
2. ocorrer a prática, por qualquer das partes, de ato ilícito, civil ou penal, ou qualquer tipo de constrangimento físico ou moral grave aos clientes, que venha a comprometer o nome do estabelecimento ou da parte, incluindo neste item o descaso e a desídia com seus clientes.

**Cláusula Trigésima Terceira**: Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desempenho de qualquer das obrigações assumidas e constantes do presente, desde que causados por evento de força maior ou de caso fortuito, quando tais eventos forem, ao mesmo tempo, imprevisíveis e intransponíveis, devendo a parte inadimplente dar ciência à outra, por escrito, inclusive via WhatsApp, em até 48 (quarenta e oito) horas da data da ocorrência, fornecendo informações completas sobre o evento.

**Cláusula Trigésima Quarta**: Por ocasião da rescisão do presente contrato, seja pelas Cláusulas Trigésima Primeira ou Trigésima Segunda, compromete-se o PROFISSIONAL- PARCEIRO a entregar as instalações do SALÃO-PARCEIRO no mesmo estado em que as recebeu, inclusive os materiais descritos na Cláusula Quinta, responsabilizando-se por qualquer dano que porventura venha a causar a essas instalações devido ao mau uso, autorizando, desde já, o SALÃO-PARCEIRO a proceder ao bloqueio de possíveis créditos seus, como forma de garantia do ressarcimento desses danos causados, ressalvadas as despesas decorrentes do desgaste natural das instalações e dos materiais, que serão de responsabilidade do SALÃO-PARCEIRO.

**Cláusula Trigésima Quinta**: Na hipótese de rescisão contratual, tanto pela Cláusula Trigésima Primeira quanto pela Cláusula Trigésima Segunda, será devido ao PROFISSIONAL- PARCEIRO sua quota-parte percentual relativa aos serviços que tiver realizado até a data do distrato, devendo o SALÃO-PARCEIRO realizar os repasses dos valores devidos no momento da assinatura do instrumento de distrato.

**XII – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**DO CONTRATO**

**Cláusula Trigésima Sexta**: O PROFISSIONAL- PARCEIRO declara expressamente reconhecer que foi selecionado para firmar este instrumento, tendo em vista as suas habilidades profissionais, pelo que não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, ou de qualquer aditamento que venha a ser celebrado entre as partes, salvo com autorização expressa e por escrito do SALÃO-PARCEIRO.

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Trigésima Sétima**: A parte que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste instrumento deverá, imediatamente e por escrito, comunicar o novo endereço à outra parte.

*Parágrafo Único*: Até que seja feita a comunicação a que se refere o *caput* desta cláusula, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste contrato.

**Cláusula Trigésima Oitava**: As partes se dão plena e geral quitação por quaisquer outros contratos ou obrigações anteriormente pactuadas, os quais, através da assinatura do presente contrato, ficam extintos de pleno direito.

**Cláusula Trigésima Nona**: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas desse instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**Cláusula Quadragésima**: O presente contrato rege-se pela Lei n° 13.352, de 27 de outubro de 2016, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, os quais as partes declaram conhecer e que serão aplicados nas hipóteses em que o presente contrato for omisso.

*Parágrafo Único*: Na eventualidade de qualquer disposição deste contrato ser considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, as demais disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, devendo as partes negociar um ajuste equânime da disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz de modo a assegurar a respectiva validade e exequibilidade.

**Cláusula Quadragésima Primeira**: As partes declaram expressamente que a presente avença atende aos princípios da boa-fé, em cumprimento à função social do contrato, não importando, em hipótese alguma, em abuso de direito, a qualquer título.

**XIV – DA ELEIÇÃO DE FORO**

**Cláusula Quadragésima Segunda**: As partes elegem o **foro da cidade de** **- MG**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, sendo que uma das vias irá para os arquivos do sindicato patronal e a outra para o sindicato laboral se existir.

     - MG,      de       de

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Salão-Parceiro**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Profissional-Parceiro**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

# **ANEXO I**

**Discriminação dos percentuais por serviço:**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇO** | **PERCENTUAL**  |
|        |        |
|        |        |
|        |        |
|        |        |
|        |        |

Data:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Salão-Parceiro Profissional-Parceiro